

LEI Nº 993

PROCESSO Nº 357-5

**Lei n. 993**

de 8 de março  
de 1967

Institui a «Semana da Pátria» e dá outras providências.

O Prefeito da Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei:

Artigo 1.º — Fica instituída, neste Município, a «SEMANA DA PÁTRIA» e que deverá ser comemorada, anualmente, de acordo com as disposições constantes da presente Lei.

§ único — No calendário das comemorações cívicas, no Município, a «SEMANA DA PÁTRIA» será, obrigatoriamente, aquela compreendida entre os dias 1.º e 7 de setembro de cada ano.

Artigo 2.º — Até o dia 15 de agosto de cada ano, a Prefeitura Municipal, representada pelo Chefe do Executivo e por mais dois (2) funcionários da Prefeitura, da sua livre escolha e a Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente e, também, por mais dois (2) Vereadores indicados pela Mesa, e um (1) representante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, unir-se-ão em «Comissão de Festas», a fim de delinear as solenidades a se realizarem no transcurso da «SEMANA DA PÁTRIA».

Artigo 3.º — A partir da data da vigência desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar em orçamento, anualmente, a verba de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), especificamente destinada à cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Artigo 4.º — Das solenidades comemorativas da «SEMANA DA PÁTRIA», deverão constar prêmios vários às entidades escolares e participantes, dentre os quais, obrigatoriamente, deverão ser premiados:

a) o melhor trabalho alusivo à data de Independência, elaborado por alunos dos nossos estabelecimentos de ensino primário; e

b) a melhor «lanfarrá» apresentada ao desfile de encerramento (Parada de 7 de Setembro), pelos estabelecimentos de ensino locais, indistintamente.

§ 1.º — Para o atendimento ao disposto no presente artigo, a Comissão de Festas poderá, de sua livre escolha, constituir uma Comissão Julgadora, convidando elementos representativos da nossa sociedade.

§ 2.º — A programação a ser elaborada em cada ano, deverá sê-lo de forma que, solenemente, tenham todas o seu encerramento no dia 7 de setembro, quando do término do desfile em homenagem à Pátria.

§ 3.º — A entrega dos prêmios, devidos aos vencedores, deverá, coincidir, anualmente, com a abertura dos «Jogos da Primavera».

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 8 de março de 1967  
Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito  
Publicada nesta P. na data supra  
Breno Viana - Diretor da Fazenda  
Regis. no livro de leis Municipais n.º VIII